



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 041/2020

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de led (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos imobiliários no Município de São Gabriel da Palha”.**

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários do Município de São Gabriel da Palha, utilizarem lâmpadas de led (diodo emissor de luz), na rede de iluminação pública.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, compreende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias após sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 9 de julho de 2020.

---

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
Vereador





## JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, é cada vez mais comum o uso da tecnologia de diodos emissores de luz em diversos equipamentos eletrônicos, como televisores, semáforos, telefones celulares e até mesmo à iluminação de ambientes.

A substituição das lâmpadas convencionais pela iluminação LED é forte tendência, em virtude das vantagens relacionadas a durabilidade e consumo de energia. Isto porque a energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor, evitando-se assim o desperdício de energia. Veja-se o quadro comparativo de durabilidade, consumo e outras informações entre as lâmpadas convencionais, fluorescentes e de LED.

	CONVENCIONAIS	FLUORESCENTES	LED
Durabilidade	1 ano	5 anos	15 anos
Consumo	50w	10w	5w
Economia	Alta	Média	Baixa
Emissão de Calor	Não contém mercúrio	Contém mercúrio	Não contém mercúrio
Eficiência	Pouca	Mediana	Muita

A iluminação LED não emite radiação IV/UV, o que evita danos à pele, plantas e também objetos ou produtos expostos como roupas, calçados, móveis, decorações e obra de arte.

Como o LED não possui em sua composição metais pesados como chumbo e mercúrio, não há necessidade de descarte especial especial como as lâmpadas fluorescentes.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2020.

---

**GETULIO ANDRADE LOUREIRO**  
Vereador

